

Ofício N° 88 G/AFEPA/PARL

Brasília, 11 de outubro de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E nº 294/2023, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 1983/2023, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em que se "requer, nos termos constitucionais e regimentais, o encaminhamento, por meio da Mesa Diretora desta Casa, de pedido de informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Vieira, sobre o cancelamento de indicações do ex-presidente da República a embaixadas no exterior", presto os seguintes esclarecimentos.

2. De acordo com o artigo 4º da Constituição Federal, cabe ao Presidente da República definir as diretrizes da política externa brasileira e ao Ministério das Relações Exteriores assessorá-lo na execução dessa política (art. 44 da Lei 14.600). Além disso, a Constituição Federal confere competência privativa ao Presidente da República para "manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos" (art. 84, inc. VII da CF).

3. Nesse sentido, as indicações à chefia de missões diplomáticas

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344626>

2344626

Fls. 2 do Ofício N° 88 G/AFEPA/PARL

permanentes constituem ato discricionário do Presidente da República.

4. Tendo em conta suas prerrogativas constitucionais, portanto, o Presidente da República pode, a qualquer tempo, indicar à chefia de postos diplomáticos diplomatas dentre os ministros de primeira classe e de segunda classe da carreira ou, excepcionalmente, brasileiros natos, não pertencentes aos quadros do Ministério das Relações Exteriores, maiores de 35 (trinta e cinco) anos, de reconhecido mérito e com relevantes serviços prestados ao País (art. 41 da Lei 11.440). Os indicados submetem-se, então, ao escrutínio do Plenário do Senado Federal, após arguição na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (inc. IV do art. 52 da CF) naquela Casa legislativa.

5. As revisões nas indicações mencionadas na pergunta acima inserem-se, portanto, no contexto de redefinição das prioridades de política externa do novo governo. Cabe ressaltar, a respeito, que a maioria dos diplomatas citados no requerimento em apreço foram indicados para chefiar outros postos no exterior.

Atenciosamente,


Maria Laura da Rocha
Ministra de Estado, Substituta, das Relações Exteriores

